Guia Societário - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

### ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser inteira imediatamente integralizado, como disposto no artigo 980-A do Código Civil. Essa condição deve ser declarada na alteração do ato constitutivo.

**AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O aumento de capital deverá ser feito em cláusula específica, onde deve constar que o capital social se encontra totalmente integralizado. O artigo 1.081 do Código Civil veda a elevação do capital se ele não estiver totalmente integralizado.

Cabe ressaltar que, a Junta Comercial poderá solicitar alguns documentos para o aumento de capital com lucros acumulados/ AFAC/ contrato de câmbio/ créditos será solicitada a documentação comprobatória, como balanço contábil da empresa/ contrato de câmbio/ documento comprobatório do crédito detido.

**REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Observada a Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo V, item 2.2.3, pode a EIRELI reduzir o capital, depois de integralizado o capital:

1. Se a empresa sofrer perdas irreparáveis; e (artigo 1.082, I do Código Civil)
2. Se o capital social for excessivo em relação ao objeto da empresa. (artigo 1.082, II do Código Civil)

Na hipótese de redução de capital prevista no artigo 1.082, II do Código Civil (capital excessivo em relação ao objeto da sociedade), a respectiva ata de aprovação somente poderá ser levada a registro após o transcurso do prazo de 90 dias a contar da publicação do ato de redução, nos termos do § 2° do artigo 1.082 do Código Civil.

Neste caso, o prazo de 30 dias para arquivamento do ato a registro para fins de retroatividade dos efeitos do registro à data da assinatura passará a contar a partir do transcurso do prazo de 90 dias para impugnação da redução. (Código Civil, artigo 1.084 c/c 1.151, e Lei n° 8.934/94, artigo 36)

## 